



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.633/2017

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 393/2017-CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de 8,13% ao Contrato nº 005/2017 – SSAM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para análise do **1º Termo Aditivo de Acréscimo de 8,13% ao Contrato nº 005/2017 – SSAM**, celebrado em 07/03/2017 entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ** e a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, originado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, *referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá*, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e respectivos anexos constantes dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 1.417, em 06 (seis) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*¹:

- PARECER Nº 027/2017 – CONGEM (fls. 1.205-1.222);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, válido até 25/05/2017 (fl. 1.223);

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 027/2017 – CONGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- Contrato nº 05/2017 – SSAM (fls. 1.224-1.229)
- Publicação do Aviso de Adesão ao Registro de Preços e do Extrato de Contrato, no Diário Oficial da União - DOU, edição de 28/04/2017 (fl. 1.230);
- Publicação do Aviso de Adesão ao Registro de Preços e do Extrato de Contrato, na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 28/04/2017 (fl. 1.231);
- Documento do SSAM, encaminhando os autos à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.232);
- Nota de Empenho nº 19040014 (fl. 1.233-1.234);
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.235);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 610 emitida pela empresa (fl. 1.236);
- Medição 001 (fl. 1.237)
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.238);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 615 emitida pela empresa (fl. 1.239);
- Medição 002 (fl. 1.240)
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.241);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 619 emitida pela empresa (fl. 1.242);
- Medição 003 (fl. 1.243)
- Comprovante de pagamento de DAM (fl. 1.244);
- Portaria nº 21/2017 – SSAM, nomeando o servidor Magdenberg Soares Teixeira (fl. 1.245);
- Ordem de Serviço nº 0007/2017 (fl. 1.246);
- Publicação da Portaria nº 21/2017 – SSAM (FL. 1.247);
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.248);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 625 emitida pela empresa (fl. 1.249-1.250);
- Medição 004 (fl. 1.251-1.252)
- Espelho de lançamento das informações relativas ao Contrato no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 1.253-1.255);
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.256);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 628 emitida pela empresa (fl. 1.257);
- Comprovante de pagamento de DAM (fl. 1.258);
- Recibo, no valor de R\$288.328,36 (fl. 1.259)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- Medição 005 (fl. 1.260-1.261)
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 1.262-1.270);
- Tabelas – RFB – GFIP (fls. 1.271-1.291)
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.292);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 631 emitida pela empresa (fl. 1.293-1.294);
- Recibo, no valor de R\$237.261,15 (fl. 1.295)
- Comprovante de pagamento de GPS (fl. 1.296)
- Medição 006 (fl. 1.297-1.299)
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 1.300-1.305);
- Ordem de Serviço nº 0007/2017 (fl. 1.306);
- Contrato nº 05/2017 – SSAM (fl. 1.307-1.312);
- Comprovante de pagamento de FGTS (fl. 1.313-1.315);
- Tabelas – RFB – GFIP (fls. 1.316-1.342);
- Comprovante de pagamento de DAM (fl. 1.1.343).

VOLUME VI

- Ofício nº 000462/2017 – SSAM encaminhando os autos à PROGEM para emissão de parecer quanto ao aditivo contratual (fls. 1.344-1.345);
- Anexo A – Justificativa para celebração de Termo Aditivo, subscrita pelo Diretor-Presidente do SSAM (fls. 1.346-1.347);
- Anexo B – Planilha de Quantidades do Aditivo (fl. 1.348)
- Anexo C – Minuta do Termo Aditivo (fls. 1.349-1.351);
- Anexo D – Declaração de Vantajosidade (fl. 1.352);
- Anexo E – Termo de Autorização (fl. 1.353);
- Anexo F – Declaração Orçamentária (fl. 1.354);
- Anexo G – Certidões (fl. 1.355);
- Ofício nº 082/2017/DT – Aires e Arrais ao SSAM, declarando que manterá os preços em relação aos itens do aditivo (fl. 1.356)
- Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 27/03/2018 (fl. 1.357);
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07/04/2018 (fl. 1.358);
 - Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, válida até 01/12/2017 (fl. 1.359);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 12/11/2017 (fl. 1.360);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/04/2018 (fl. 1.361);
- Nota de Empenho nº 190040014 (fls.1.362-1.363)
- Contrato nº 05/2017 – SSAM (fl. 1.364-1.369);
- Parecer Orçamentário nº 419/2017 – SEPLAN (fl. 1.370);
- Documento do SSAM, encaminhando as notas fiscais emitidas pela empresa à SEFIN/PMM para pré-empenho (fl. 1.371);
- Nota Fiscal Eletrônica nº 634 emitida pela empresa (fl. 1.372);
- Recibo, no valor de R\$226.861,21 (fl. 1.373);
- Comprovante de pagamento de DAM (fl. 1.374);
- Comprovante de pagamento de GPS (fl. 1.375);
- Comprovante de pagamento de FGTS (fl. 1.376);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 1.377-1.384);
- Medição 007 (fl. 1.385-1.386)
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 1.300-1.305);
- Ordem de Serviço nº 0007/2017 (fl. 1.306);
- Contrato nº 05/2017 – SSAM (fl. 1.307-1.312);
- Comprovante de pagamento de FGTS (fl. 1.313-1.315);
- Tabelas – RFB – GFIP (fls. 1.316-1.342);
- Comprovante de pagamento de DAM (fl. 1.1.343).
- Ordem de Serviço nº 0007/2017 (fl. 1387);
- Tabelas – RFB – GFIP (fls. 1.388-1.413);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 24/11/2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.414.1.417);
- Ofício nº 000567/2017 – SSAM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (sem numeração de fls.).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme observa-se no Parecer nº 027/2017 – CONGEM (fls. 1.205-1.222) proferido em análise inicial, além de outras recomendações de caráter preventivo, a única pendência constatada foi a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

ausência de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido, o que foi devidamente sanado em seguida, conforme verifica-se à fl. 1.223.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar.

Desta sorte, foi procedida a regular formalização do Contrato Administrativo nº 05/2017 – SSAM (fls. 1.224-1.229), cujas informações foram divulgadas na Imprensa Oficial e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, no que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – SSAM (fls.349-1.351) constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, emitindo Parecer/2017 em 24/11/2017 (fls. 1.414-1.417) favorável ao pedido de acréscimo quantitativo de até 25% (*vinte e cinco por cento*), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE

O Processo Administrativo referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Ata de Registro de Preços nº 20160521 – SEMURB/PMP (Parauapebas) Assinada em 20/09/2016 Válida até 20/09/2017				
Contrato Administrativo nº 05/2017 – SSAM/PMM Assinado em 08/03/2017	X	19/04/2017 até 31/12/2017.	R\$ 2.950.706,20	PROGEM/2017 (fls. 1.188-11.192).
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017 – SSAM/PMM	VALOR 8,13%	Da assinatura do Aditivo até 31/12/2017.	R\$ 240.034,65 (Valor total do contrato resultará em R\$ 3.190.740,85)	PROGEM/2017 (fls. 1.414-1.417)



4.1. Do Acréscimo de 8,13%

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” (grifo nosso).

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para crescer, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. “b”, c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações, acima denotado.

Da análise dos autos, constatamos que o contrato nº 05/2017 – SSAM deu origem ao pretenso 1º Termo Aditivo de Valor, de 8,13% (oito vírgula treze por cento), conforme Minuta Contratual às fls. 1.349-1.351 dos autos, correspondente ao valor de R\$240.034,65 (duzentos e quarenta mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Da análise dos autos do referido acréscimo de quantitativo contratual, verifica-se que há autorização para procedê-lo, assinada pela autoridade competente (fl. 1.353), bem como foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária de 2017, devidamente assinada pela autoridade competente (fl. 1.354).

Foi juntada aos autos a justificativa para celebração do 1º Aditivo de Valor ao CRT nº 05/2017-SSAM (fl. 1.346), inclusive indicando os itens e quantitativos pretendidos (fl. 1.348).

Verifica-se que o Parecer Orçamentário nº 419/2017-SEPLAN (fl. 1.370), informa a existência de crédito orçamentário para a celebração do aditivo, indicando a previsão de recursos para a contratação pretendida, em conformidade com as seguintes rubricas: 3333.25.752.0052.2.263 – *Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação*; elemento de despesa 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Não fora apresentado, todavia, o Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor do aditivo que se pretende celebrar, o que desde logo recomendamos seja sanado, objetivando a melhor instrução processual.

No que diz respeito à vantajosidade da celebração do termo aditivo ora pleiteada, verifica-se que, tendo em vista a manutenção dos preços e condições do contrato original, celebrado em 19/04/2017, restou devidamente comprovada, além de ter sido atestada tal vantajosidade pelo Diretor-Presidente da Ambiental Saneamento às fls. 1.352.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., restou comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 1.377-1.382, dos autos.

Necessária a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

Necessária a juntada de comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de Valor ao CRT nº 028/2017 – FMS/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

- a) Apresente-se o Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor estimado para a realização dos serviços objeto do Termo Aditivo ora em análise;
- b) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.
- c) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações não visualizadas nos autos elencadas na análise;
- e) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de Valor ao CRT nº 05/2017 – SSAM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de novembro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.736
OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação Análise Processual
Portaria nº 051/2017 – GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À AMBIENTAL SANEAMENTO, para providências.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM
PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 001/2017 - COMPRAS/SEVOP/PMM, Referente Ao 1º Termo Aditivo De Acréscimo De 8,13% ao Contrato nº 05/2017- SSAM, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20160521, referente ao Pregão Presencial nº 009/2015-04/SEMURB/PMP, que trata da execução de serviços de natureza contínua incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Marabá, requerido pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP